



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.183, 17 de novembro de 2004.

Institui o Serviço Social Escolar nas Escolas Municipais de Mantena.

O Prefeito Municipal de Mantena:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Institui o Serviço Social Escolar nas Escolas Municipais de Mantena.

Parágrafo único. Compete ao Serviço Social Escolar:

- I- efetuar levantamento de natureza sócio-econômico e familiar para caracterização da população escolar;
- II- elaborar e executar programas de orientação sócio-familiar, visando a prevenção da evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno;
- III- integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social mais amplo, operando de forma articulada outros benefícios e serviços assistenciais, voltado aos pais e alunos no âmbito da Educação em especial, e no conjunto das demais políticas sociais, organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades.
- IV- coordenar os programas assistenciais já existentes na escola, como o de merenda escolar e outros;
- V- realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio-familiar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente;
- VI- participar em equipe multidisciplinar da elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como o esclarecimento sobre doenças infecto contagiosas e demais questões de saúde pública;
- VII- elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;
- VIII- empreender outras atividades pertinentes ao Serviço Social, não especificadas neste artigo.

Art.2º. O Serviço Social Escolar será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993, ficando o Poder Executivo autorizado a criar na estrutura da Secretaria de Educação e Cultura, pelo menos um cargo de Assistente Social por equipamento



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

educacional da Secretaria municipal da educação, ampliando-se proporcionalmente ao número de alunos atendidos por equipamento.

Art.3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro de 2004, 61º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal**

José Maria Coelho Sena
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 10
Publicada em 17/11/2004
Reg. às fls. nº _____